



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 145, DE 08 DE JULHO DE 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, bem como do Decreto Municipal nº 41, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento regional do panorama da disseminação do novo coronavírus implica na necessidade de aplicação de medidas progressivas e proporcionais de saúde pública, para continuar protegendo a população e objetivando manter a operacionalidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 41, de 24 de junho de 2020, que determina o bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso localizadas na circunscrição territorial do Município de Campo Alegre/AL, para fins de fiscalização e controle do ingresso e saída de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento das barreiras sanitárias instituídas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020 e no art. 23 do Decreto Municipal nº 41, de 24 de junho de 2020, para fins de bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso ao território de Campo Alegre/AL, fica disciplinado por meio desta Portaria.

Parágrafo único. As barreiras sanitárias poderão funcionar de forma ininterrupta.

Art. 2º Fica vedada no território de Campo Alegre/AL a entrada de pessoas não residentes na circunscrição territorial do Município, ressalvadas as hipóteses de ingresso para:

- I - entrega de medicamentos em farmácias, hospital e unidades de saúde;
- II – entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III – segurança pública e privada;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

IV – tratamento e abastecimento de água;

V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - assistência médica e hospitalar;

VII – serviços funerários;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo, inclusive resíduos sanitários hospitalares;

IX – telecomunicações e correios;

X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - serviços de urgência, emergência;

XII – funcionários da área da saúde;

XIII - magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades;

XIV - trabalhadores da iniciativa privada que comprovem estarem em atividade e servidores públicos, inclusive terceirizados, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;

XV – pessoas que necessitem ingressar no território municipal para visitar familiares residentes no Município de Campo Alegre/AL, desde que sejam devidamente acompanhados por servidor municipal habilitado até o destino informado no questionário.

§ 1º A autoridade máxima presente em cada barreira sanitária poderá avaliar, de acordo com as peculiaridades do caso, a possibilidade de franquear o ingresso de pessoas fora das hipóteses descritas neste artigo. Em qualquer caso, não será permitida a entrada de pessoas não residentes no Município de Campo Alegre/AL que apresentem sintomas indicativos de contaminação pelo COVID-19.

§ 2º Para fins de acesso ao Município de Campo Alegre/AL, os agentes públicos que atuam nas barreiras sanitárias deverão exigir a comprovação da residência ou do preenchimento das hipóteses excepcionais elencadas nos incisos deste artigo.

§ 3º O cidadão que pretender ingressar no território Municipal deverá se submeter, a critério das autoridades sanitárias, à realização de testes necessários para a averiguação da presença de sintomas da covid-19, em especial a aferição de temperatura.

§ 4º Para fins de fiscalização e controle do ingresso e saída de pessoas no território Municipal, os agentes que atuam nas barreiras sanitárias poderão exigir o preenchimento de formulário contendo as informações necessárias ao cumprimento dos fins desta Portaria.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

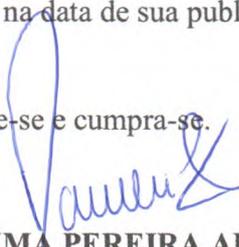
§ 5º A recusa do cidadão no fornecimento dos dados solicitados em conformidade com o parágrafo anterior ensejará o impedimento de acesso ao Município.

§ 6º Os automóveis já cadastrados e devidamente adesivados pelas equipes que atuam nas barreiras sanitárias ficam dispensados do preenchimento do formulário a que alude o § 4º, sendo obrigatória, em qualquer caso, a aferição de temperatura.

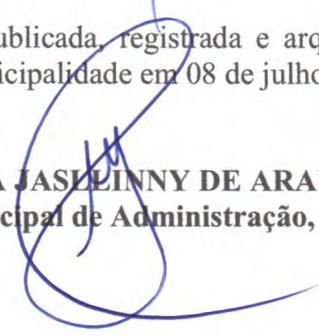
Art. 3º O descumprimento das medidas impostas nesta Portaria, bem como a prestação de informação falsas, sujeitarão o infrator à responsabilização civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade em 08 de julho de 2020.


MARIA JASCELINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento